



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020– CPL/PMA

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO

CPF: 133.061.972-20

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-002-SEMAS/CPL/PMA

A Comissão de Licitação do Município de ALENQUER - PÁ, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização da Sr.

DIONELSON SIQUEIRA MARINHO, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica com especialidade em Direito Público Administrativo em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Para instrução do Processo nº 6/2020021, referente à Inexigibilidade Nº 6/2020-002, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresentamos as seguintes considerações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a Constituição Federal determina ser o advogado indispensável à administração da Justiça. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde precisa ininterruptamente do acompanhamento jurídico nos atos praticados no dia a dia pela gestão da Secretaria quanto na atuação das Equipes de Referência dos equipamentos públicos, em todos os seus níveis de complexidade.

Além do assessoramento jurídico nos atos de Gestão, necessita de advogado para atuar tanto no polo ativo e principalmente quando é acionado no polo passivo, em ações que tramitam junto ao Poder Judiciário.

Outrossim, a contratação de advogado para atender à Secretaria se torna premente, quando se verifica que no quadro atual dos servidores municipais, não há advogado ou procurador concursado e nem contratado



temporariamente com expertise na área social, razão pela qual torna-se indispensável a contratação do profissional técnico do direito.

RAZÕES DA ESCOLHA

Neste sentido o profissional escolhido é a advogado ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO, brasileiro, divorciado, inscrita na OAB/PA N° 004572, residente na cidade de Santarém – Pará, que apresentou proposta com valor compatível com os preços de mercado, além de *curriculum vitae* comprovando formação e experiência na área do direito público e social.

Referida contratação se respalda na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, regulamentada pela Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determina as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da secretaria indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Secretaria Municipal de Saúde, mas com a disponibilidade da profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

ALENQUER/PA, 22 de maio de 2020.

Cordialmente,

ANA CELESTE QUEIROZ DE SOUZA LIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 281/2020